

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí

CONTRATO Nº 37/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (FMMP/PI) E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS/CEBRASPE, NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (FMMP/PI)**, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, sediado à Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina/PI, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, brasileiro, casado, portadora do RG nº 675451 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 306.974.093-68, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual, nº 12, de 18 de dezembro de 1993, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE**, associação civil, qualificada como organização social pelo Decreto n. 8.078/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.284.407/0001-53, sediada no local *Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Edifício Sede Cebbraspe, Asa Norte, Brasília/DF*, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Senhora **ADRIANA RIGON WESKA**, portadora da carteira de identidade n.º 5000456136 SSP/RS e inscrita no CPF n.º 346.917.231-53, e por seu Diretor Executivo, Senhor **JOSÉ EDIL BENEDITO**, portador da carteira de identidade n.º 502.306 SSP/DF e inscrito no CPF n.º 238.798.401-30, consoante competência designada pelo artigo 30, inciso IV, do Estatuto do Cebbraspe, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos termos constantes do Processo Administrativo n.º33945/2017, oriundo de Dispensa de Licitação com fulcro no inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados de planejamento, organização, execução e acompanhamento do Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva da Carreira de Membro do **CONTRATANTE**, conforme descrição abaixo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico e na Proposta de prestação de serviços, os quais integram este instrumento independente de transcrição.

Nível	Cargo	Remuneração	Nº vagas
Superior	Promotor de Justiça Substituto	R\$ 24.818,90	5*

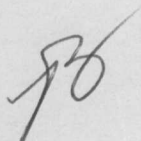
* formação de cadastro de reserva

1.2. Fica vinculada ao presente contrato, como se nele transcrito estivesse, a Proposta de Prestação de Serviços.

1.3. O concurso público objeto deste contrato far-se-á por meio das fases/etapas listadas abaixo:

- **1ª fase** – de caráter eliminatório e classificatório
 - **Inscrição provisória**, via internet, de responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - **Prova preambular**, de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **2ª fase: Provas discursivas**, de caráter eliminatório e classificatório – de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **3ª fase** – de caráter eliminatório e classificatório
 - **Inscrição definitiva**, de responsabilidade do **CONTRATANTE**; e
 - **Exames de higidez física e mental e realização de sindicância**, de responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- **4ª fase** – de caráter eliminatório e classificatório
 - **Prova oral**, de caráter eliminatório e classificatório –de responsabilidade da **CONTRATADA**.
 - **Prova de títulos**, de caráter eliminatório e classificatório –de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.4. O cronograma de execução do concurso será estabelecido entre as partes. Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será feita a compensação em número de dias de atraso.





1.5. As fases do certame, a avaliação biopsicossocial (perícia médica) dos candidatos deficientes e o procedimento de verificação da condição de negro serão realizados na cidade de Teresina/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este instrumento é celebrado por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, por se tratar a **CONTRATADA** de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapassem 60 (sessenta) meses, na forma do disposta na lei nº8.666/93.

3.2. Obedecido o prazo estipulado no item 3.1, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo a **CONTRATADA** entregue ao **CONTRATANTE** o resultado final do concurso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a organizar e a executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste instrumento de contrato, pelos valores a seguir expostos, conforme o número de inscrições efetivadas. Considera-se como inscrição efetivada a inscrição paga ou aquela cuja isenção de taxa tenha sido deferida.

Número estimado de candidatos	1.500
Valor da proposta	R\$ 487.972,87
Custo unitário da Proposta (R\$ 487.972,87 /1.500)	R\$ 325,31
Valor por candidato excedente	R\$ 48,00

4.1.1. Caso o quantitativo de 1.500 inscrições efetivadas não sejam alcançados, o **CONTRATANTE** complementarará o pagamento arcando com a diferença financeira necessária para o custeio do concurso. Caso o quantitativo de inscrições seja maior do que o previsto, será cobrado o valor por candidato excedente acima mencionado por inscrição efetivada excedente.

4.2. Tendo em vista a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo de participantes inscritos no concurso, estima-se o valor global dos serviços a serem prestados em **R\$ 487.972,87 (quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, considerando-se um total de 1.500 (mil e quinhentas) inscrições efetivadas. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), correspondente a 1% (um por cento) do subsídio bruto atribuído para o cargo disputado, conforme resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 75/2009,

parâmetro igualmente previsto na proposta de alteração da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 14/2006, que regulamenta os concursos no âmbito do Ministério Público.

4.3. Será concedida isenção de pagamento da taxa de inscrição somente aos candidatos que se enquadrarem nos casos previstos na Lei Estadual nº 5.953, de 17 de dezembro de 2009, na Lei nº 5.397, de 29 de junho de 2004, na Lei Estadual nº 5.268, de 10 de dezembro de 2002, na Lei Estadual nº 4.835, de 23 de maio de 1996 e na Lei Estadual nº 6.882, de 26 de agosto de 2016, cujo custeio será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

4.4. Os valores estabelecidos no subitem 4.1 serão pagos mediante depósito em conta no Banco do Brasil, Agência nº 1607-1 e Conta Corrente nº 6.313-4, da seguinte forma:

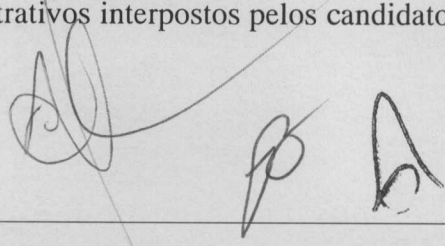
- **1ª parcela** – 30% (trinta por cento) do valor total, cinco dias após o término do prazo para pagamento das inscrições;
- **2ª parcela** – 20% (vinte por cento) do valor total, cinco dias após a divulgação do resultado final da prova preambular e do resultado provisório das provas discursivas;
- **3ª parcela** – 20% (vinte por cento) do valor total, cinco dias após a divulgação do resultado final do concurso público, mediante a publicação no *Diário Oficial do Estado do Piauí*;
- **4ª parcela** – 30% (trinta por cento) do valor total, cinco dias após a elaboração e entrega do Relatório Final dos Trabalhos, abordando todas as questões relacionadas com o concurso público, desde o seu planejamento até a divulgação dos resultados finais.

4.5. A **CONTRATADA** informa ao **CONTRATANTE** que o fechamento oficial do quantitativo de inscrições efetivadas será encaminhado até 30 (trinta) dias após a aplicação da prova preambular, tendo em vista as possíveis inclusões de inscrições devido ao envio extemporâneo de arquivos bancários.

4.6. Caso haja diferença no cálculo das faturas acima mencionadas, entre o quantitativo oficial de inscrições efetivadas e o quantitativo de inscrições preliminares, encaminhados pela **CONTRATADA**, essa diferença será ajustada na emissão da última parcela.

4.7. Fica definido, para todos os efeitos tributários, que o Distrito Federal será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto de eventual contratação serão desenvolvidas na sede da **CONTRATADA** em Brasília, tais como: a) a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas;

b) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens; c) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do concurso; d) julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e





e) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra o **CONTRATANTE** em relação ao concurso público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.** Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, descrição do cargo, remuneração, requisitos para provimento, bem como outras informações relevantes ao concurso público.
- 5.2.** Articular-se com a **CONTRATADA** quanto às datas relativas às atividades do concurso e fazer cumprir o respectivo cronograma.
- 5.3.** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, concedendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias, salvo motivo de força maior, para que a **CONTRATADA** se manifeste acerca dos fatos apresentados.
- 5.4.** Manter em sigilo os contatos de *e-mail* e de telefones da **CONTRATADA** não os repassando a candidatas (as), pessoas ou instituições alheias à relação contratual.
- 5.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, e que se encarregarão dos contatos com a **CONTRATADA** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato.
- 5.6.** Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa ciência da **CONTRATADA**.
- 5.7.** Noticiar com antecedência à **CONTRATADA**, o envio dos competentes editais à Imprensa Oficial.
- 5.8.** Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, no *Diário Oficial do Estado do Piauí*, de todos os editais e comunicados referentes ao concurso, bem como cumprir com as responsabilidades previstas no subitem 4.1 da proposta de prestação de serviços.
- 5.9.** Arcar com o ônus decorrente das isenções de taxas de inscrição concedidas, na forma prevista no subitem 4.6 da proposta de prestação de serviços.
- 5.10.** Responsabilizar-se pela arrecadação, pelo recebimento e pelo controle fiscal e orçamentário das taxas de inscrição arrecadadas, bem como pelas responsabilidades previstas nos subitens 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 da proposta de prestação de serviços.
- 5.11.** Organizar e realizar a inscrição definitiva, de acordo com as especificações previstas na alínea “c” do subitem 2.4 da proposta de prestação de serviços.
- 5.12.** Organizar e realizar a sindicância, de acordo com as especificações previstas na alínea “c.1,” do subitem 2.4 da proposta de prestação de serviços.
- 5.13.** Organizar e realizar a avaliação biopsicossocial (perícia médica), de acordo com as especificações previstas no subitem 4.7 da proposta de prestação de serviços.
- 5.14.** Responsabilizar-se pela coleta de digitais (identificação datiloscópica) e pelo preenchimento dos formulários dos candidatos que forem nomeados. Os formulários serão disponibilizados pela **CONTRATADA**.



- 5.15. Solicitar informações via ofício, endereçado à Diretora-Geral do Cebraspe, que subsidiarão as respostas aos procedimentos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do **CONTRATANTE**, os quais serão respondidos em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial. As informações serão prestadas na forma do subitem 3.20 da proposta de prestação de serviços.
- 5.16. Comunicar-se com a **CONTRATADA**, por meio de ofício, podendo o seu envio ser antecipado via endereço eletrônico.
- 5.17. Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços descritos neste contrato dentro das normas estabelecidas
- 5.18. Cumprir com as responsabilidades previstas no subitem 4.8 da proposta de prestação de serviços.
- 5.19. Assumir o ônus por eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores, extrajudicial ou judicial, forem imputados, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**.
- 5.20. Compartilhar com a **CONTRATADA** o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, cabendo 50% (cinquenta por cento) para cada parte, quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes.
- 5.21. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e pagamento de perdas e danos à **CONTRATADA** e pelos serviços até então realizados
- 5.22. Notificar a **CONTRATADA** a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.23. Atender, sempre que solicitado pelo (a) Gestor(a) do evento, as demandas da **CONTRATADA**.
- 5.24. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no contrato.
- 5.25. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.26. Emitir atestado de capacidade técnica em nome da **CONTRATADA**.
- 5.27. Homologar o resultado final do concurso público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Realizar o concurso público em conformidade com o objeto do contrato, constante na cláusula primeira e de acordo com o disposto na proposta de prestação de serviços técnico-especializados vinculada ao presente contrato.
- 6.2. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, especialmente o edital regedor do certame aprovado pelo **CONTRATANTE**.
- 6.2. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, que serão divulgados mediante autorização do **CONTRATANTE**.
- 6.3. Submeter à análise e à aprovação do **CONTRATANTE** a prévia do edital de abertura, seus editais retificadores, ou quaisquer outros editais que estabeleçam ou modifiquem regras do certame e o edital de resultado final do certame.
- 6.4. Divulgar o certame de acordo com as especificações contidas nos subitens 3.3 e 3.4 da proposta de prestação de serviços.

6



- 6.5. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos que atenderá, auxiliará e orientará os candidatos quanto ao certame, nos termos do subitem 3.5 da proposta de prestação de serviços.
- 6.6. Disponibilizar atendimento por meio da Supervisão de Planejamento e Controle de Seleções, que providenciará a gestão com excelência das atividades contratadas, bem como viabilizará o atendimento dentro da razoabilidade e capacidade operacional das demandas do **CONTRATANTE**. A Supervisão mencionada será o único contato com essa instituição por meio do(a) Gestor(a) do evento.
- 6.7. Responsabilizar-se pelas inscrições no *site* do concurso, nos termos dos subitens 3.7, 3.7.1 e 3.7.2 da proposta de prestação de serviços.
- 6.8. Responsabilizar-se pelo recebimento das solicitações de isenção bem como pelas respostas a eventuais requerimentos interpostos por candidatos a respeito do não-deferimento dos pedidos de isenção de taxas, nos termos do subitem 3.8 da proposta de prestação de serviços.
- 6.9. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a confecção do documento de arrecadação das taxas de inscrição, que estará disponível durante o período de inscrição, de acordo com as informações bancárias a serem encaminhadas pelo **CONTRATANTE**.
- 6.9.1. A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade em caso de envio tardio, errado ou incompleto de dados bancários para a confecção dos documentos de arrecadação, sendo tal obrigação exclusivamente do **CONTRATANTE**.
- 6.10. Utilizar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do concurso, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos. No momento oportuno, proceder-se-á à conferência de todas as informações.
- 6.11. Responsabilizar-se pela criação gráfica, a composição, a personalização e a padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura. E, ainda, a criação e o desenvolvimento do sistema computacional próprio para a leitura e a impressão de formulários, que será feita em papel especial, os quais serão conferidos, separados e acondicionados.
- 6.12. Responsabilizar-se pela composição das bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação, de acordo o subitem 3.11 da proposta de prestação de serviços.
- 6.13. Elaborar os instrumentos de avaliação, somente com relação às fases de sua responsabilidade, conforme o subitem 2.4 da proposta de prestação de serviços e a Cláusula Primeira deste Contrato.
- 6.14. Organizar e realizar o procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, nos termos do subitem 3.13 da proposta de prestação de serviços.
- 6.15. Responsabilizar-se, somente com relação às fases de sua responsabilidade, pelos serviços de logística indispensáveis à aplicação dos instrumentos de avaliação, pela locação de espaço físico, bem como pela alocação de recursos humanos e materiais, conforme o subitem 3.14 da proposta de prestação de serviços.



6.16. Elaborar provas especiais para candidatos com deficiência, indicados no formulário de inscrição, de acordo com sua metodologia e observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

6.17. Responsabilizar-se pela utilização dos mecanismos de segurança referentes à verificação da identidade de candidatos, nos termos e de acordo com as especificações contidas no subitem 3.15.1 da proposta de prestação de serviços.

6.18. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela adoção de exigências de segurança e sigilo de acordo com o previsto no subitem 3.15 da proposta de prestação de serviços e no Edital de Abertura, em face das especificidades do objeto da contratação.

6.19. Providenciar a correção dos instrumentos de avaliação de acordo com o previsto no subitem 3.16 da proposta de prestação de serviços.

6.20. Receber e processar os recursos dos instrumentos de avaliação e das fases de sua responsabilidade, o que envolverá a análise e a elaboração de respostas por meio de banca examinadora especializada na área objeto de avaliação, segundo procedimentos descritos no subitem 3.17 da proposta de prestação de serviços.

6.20.1. A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível na página da **CONTRATADA**, na *internet*, com o preenchimento e envio *on-line* para a instituição, mediante recibo.

6.21. A **CONTRATADA** encaminhará os resultados das fases do concurso, após a devida análise dos recursos pertinentes aos instrumentos de avaliação, em listagens e relatórios (elaborados em Excel ou outro software a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital e por meio físico (se necessário), de acordo com as especificações previstas no subitem 20.1 do Projeto Básico e no subitem 3.18 da Proposta de Prestação de Serviços.

6.21.1. Os relatórios e listagens serão encaminhados no formato “.xls” e no prazo de até 15 dias após o resultado final do concurso público.

6.21.2. Caso existam outros relatórios e listagens fora do padrão oferecido pela **CONTRATADA** anteriormente será necessário acordar o prazo mínimo de confecção dos documentos, o qual será intermediado pelo(a) Gestor(a) do evento de acordo com a viabilidade técnica e produtiva da área de Tecnologia da **CONTRATADA**.

6.22. Prestar ao **CONTRATANTE** informações e subsídios, via ofício, quanto ao objeto do contrato, cuja execução seja de competência da **CONTRATADA**, de modo que não serão elaboradas defesas, recursos, ou quaisquer outras peças de manifestação em processos judiciais ou extrajudiciais, tampouco serão realizados protocolos de documentos cuja competência seja do **CONTRATANTE**. As solicitações de subsídios e documentos deverão ser realizadas via ofício, endereçado à Diretora-Geral da **CONTRATADA**, de acordo com os prazos abaixo, ressalvados os casos em que houver prazo menor estabelecido pelo Juízo.

6.22.1. As informações necessárias à confecção de respostas aos processos extrajudiciais e judiciais intentados em desfavor do **CONTRATANTE**, bem como quaisquer subsídios para elaboração de respostas referentes ao concurso objeto deste contrato, serão encaminhados por meio de ofício assinado de forma eletrônica ou digitalizado, com os respectivos anexos, e enviados exclusivamente por *e-mail*.

6.22.2. As informações devem ser solicitadas pelo **CONTRATANTE** exclusivamente por meio de ofício, endereçado à Diretora-Geral da **CONTRATADA**, o qual será respondido em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que houver prazo menor estabelecido pelo Juízo.

6.23. As provas deverão ser acondicionadas, imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas opacas e com fechos de seguranças invioláveis, bem como armazenadas em sala-cofre própria, absolutamente seguras, com vigilância 24 horas e entrada restrita, até as datas de aplicação.

6.24. Responsabilizar-se pela guarda das folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares das provas aplicadas no concurso, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado a partir da homologação do resultado final do concurso, em ambiente próprio. Após esse prazo todo o material será encaminhado para que fique sob a guarda do **CONTRATANTE** que se responsabilizará pela custódia dos referidos documentos.

6.25. Executar os serviços ora contratados de acordo com este contrato, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

6.26. Manter as condições firmadas na Proposta de Prestação de Serviços, bem como as condições de habilitação exigidas, durante todo o prazo de execução do contrato.

6.27. Além do estipulado neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá dispor de todos os meios necessários para assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do concurso público, desde a elaboração das questões de provas até a homologação do resultado final do concurso.

6.28. A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes da remuneração de seus colaboradores e prestadores de serviço, inclusive os integrantes das Bancas Examinadoras; bem como o deslocamento do pessoal de apoio à realização do certame, de coordenação e fiscalização e de transporte de todo o material relativo ao concurso.

6.29. Disponibilizar *link* eletrônico para acesso dos candidatos aos comprovantes de inscrição para a realização das provas, contendo: nome, número do documento de identidade, número de inscrição no concurso, local e endereço da realização das provas.

6.30. Colocar à disposição na página na *Internet*, em *link* próprio, consulta ao local de provas por nome, número de inscrição e/ou CPF de candidato, permitindo obter informações relativas ao certame.

6.31. Receber, durante o concurso público, as alterações de endereço informadas pelos candidatos e, após o encerramento do certame, orientar os candidatos para que encaminhem ao **CONTRATANTE**, por *e-mail*.

6.32. Assumir as responsabilidades técnicas e civis pela execução dos serviços perante o **CONTRATANTE** e terceiros, por danos resultantes de procedimentos inadequados efetuados de forma dolosa ou culposa por empregados ou representantes da **CONTRATADA** e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes.

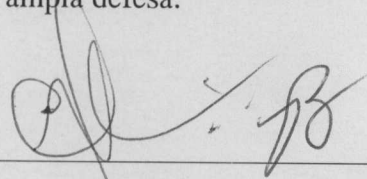
6.33. Compartilhar com o **CONTRATANTE** o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, cabendo 50% (cinquenta por cento) para cada parte, quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes.

6.34. Assumir o ônus por eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores, extrajudicial ou judicial, forem imputados, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

6.35. Entregar o resultado final do concurso público ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CANDIDATOS *SUB JUDICE*

7.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos *sub judice* na fase de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.



7.2. Nas demais hipóteses de inclusão de candidatos *sub judice* cuja causa não for imputada a nenhuma das partes, a **CONTRATADA** se responsabilizará até o quantitativo limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para a respectiva fase a ser realizada, restrita ao momento de aplicação da fase.

7.3. Caso o quantitativo limite de candidatos *sub judice* seja ultrapassado, o **CONTRATANTE** deverá providenciar Termo Aditivo ao Contrato a ser firmado a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, arcando com os custos dos eventuais candidatos *sub judice* excedentes. Para tanto, o **CONTRATANTE** apresentará, na oportunidade, os custos e a justificativa desses por meio de planilha de composição, tendo como base a estimativa de custos descritos neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação, estimada no valor de **R\$ R\$ 475.500,72** (quatrocentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais e setenta e dois centavos), correrá a conta da dotação orçamentária, Unidade Orçamentária: 25.102, Programa de Trabalho: 03.122.0082.2390, Fonte de Recurso: 118, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

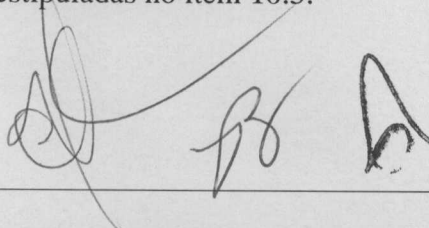
10.1. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

10.2. O período de suspensão dos serviços decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

10.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, da sua justificativa e de suas consequências.

10.4. Durante o período definido no item 10.2, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.

10.5. Se as causas de suspensão perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente contrato, sob condições idênticas às estipuladas no item 10.3.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de trinta dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

11.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.5. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, suspenso ou adiado unilateralmente pelo **CONTRATANTE** por razões supervenientes ao presente termo, este deverá arcar com todas as despesas até então efetivadas pela **CONTRATADA** com a realização dos serviços executados, incluindo as despesas com a devolução do valor de inscrição dos candidatos, devendo se valer a **CONTRATADA** do Cronograma estabelecido entre as partes, apurados os custos respectivos e emitida a Nota fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do estabelecido neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A multa prevista no artigo 86 e no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 será de 5% para a inexecução total e de 2,5% para a inexecução parcial, calculada sobre o valor total do contrato calculado conforme a cláusula sexta deste contrato, considerado o número de inscrições efetivadas.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.





12.5. O eventual atraso na execução de determinada fase que não acarrete alteração na data final para entrega do resultado final do certame prevista no cronograma, não configura descumprimento de cláusula contratual, logo não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.

12.6. Não se aplicam as penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver alteração no cronograma do certame, inclusive com impacto na entrega do resultado final do concurso, em razão de casos fortuitos, motivos de força maior, ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais ou recomendações do Ministério Público.

12.7. No caso de adiamento, cancelamento ou anulação do concurso ora contratado ou de qualquer de suas etapas, fica a parte responsável pelo fato obrigada a arcar com todo o ônus de sua reaplicação total ou parcial, assim como, se for o caso, pela devolução das taxas de inscrição devidamente corrigidas aos candidatos inscritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, caberá ao **CONTRATANTE** fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

14.2. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato.

14.3. O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

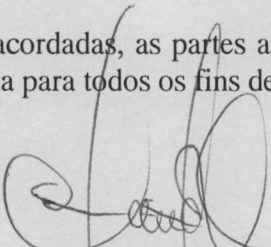
16.1. A CONTRATADA poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993, ON-AGU nº 22/2009 e artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88.

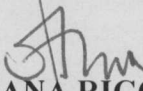
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO


17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Teresina/PI, 24 de outubro de 2018.


CLEANDRO ALVES DE MOURA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
CONTRATANTE


ADRIANA RIGON WESKA
Diretora-Geral do Cebraspe
CONTRATADA


JOSÉ EDIL BENEDITO
Diretor-Executivo do Cebraspe
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Aracelis Oliveira da Silva

CPF: 577-936-383-PT

Nome: Epilva da Anunciação

CPF: 024 798 133-80

O presente Inquérito Civil foi instaurado em 21 de setembro de 2012, tendo em vista a necessidade de apurar e fiscalizar a inércia da Administração Municipal na fiscalização e garantia dos limites impostos aos logradouros públicos no Município de São Raimundo Nonato/PI, no que se refere à Rua José Manoel da Rocha, Bairro São Felix, em razão de terreno que permeia quase todo seu comprimento, que supostamente pertence a Hilton da Rocha Silva.

Termo de declaração às fls. 05/06, na qual a declarante, Janayna Rodrigues de Assis, informa a interrupção de parte da Rua José Manoel da Rocha, Bairro São Felix no Município de São Raimundo Nonato/PI, pelo Sr. Hilton da Silva Rocha, elencando os vários transtornos sofridos pelos moradores da referida Rua e as ações realizadas via Poder Público Municipal, através do prefeito à época, José Herculano de Negreiros, para solução do problema, onde nada havia se resolvido.

Foram expedidos ofícios ao Prefeito Municipal, à época José Herculano de Negreiros, e ao Chefe do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de São Raimundo Nonato/PI às fls. 15/16.

Resposta encaminhada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas, informando que em busca realizada nos livros de Registro de Imóveis, a partir de 1945 até a data de 08 de novembro de 2011, não foi encontrado nenhum imóvel em nome de Hilton da Silva Rocha (fls. 17/18).

Foi expedida notificação às fls. 19, ao Sr. Hilton da Silva Rocha.

Termo de audiência às fls. 23/24, com a presença da declarante, Janayna Rodrigues de Assis e do Sr. Hilton da Rocha Silva.

Foi expedida notificação às fls. 25, ao Chefe do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de São Raimundo Nonato/PI.

Resposta encaminhada pelo Cartório do 1º Ofício de Notas, informando que em busca realizada nos livros de Registro de Imóveis, a partir de 1980 até a data de 06 de julho de 2012, foi encontrado 1 (hum) imóvel em nome de Hilton da Rocha Silva, localizado no Bairro Alto de São Felix, no Município de São Raimundo Nonato/PI, com área de 40.000 m² que foi transferido para Pedro Macário de Castro, em 20/11/1995 (fls. 26/27).

Foi expedida notificação às fls. 31, ao Sr. Hilton da Silva Rocha.

Em resposta encaminhada às fls. 32/33, o Sr. Hilton da Silva Rocha pede desconsideração da certidão juntada às fls. 27, por se tratar de imóvel diverso da lide em questão.

Foram expedidos ofícios ao Prefeito Municipal, à época José Herculano de Negreiros, e ao Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI às fls. 34/35.

Em resposta à notificação expedida, o Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, encaminhou cópia do Código de Postura do Município de São Raimundo Nonato/PI (fls. 37/64).

Despacho prorrogando o prazo de conclusão do inquérito civil por mais 1 (hum) ano (fl. 66).

Foram expedidos ofícios às fls. 67/69.

Os autos foram encaminhados ao esforço concentrado determinando promoção de arquivamento do presente procedimento (fls. 72).

Certidão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, convertendo a promoção de arquivamento em diligências (fls. 73/79).

Despacho às fl. 81, determinando prorrogação do prazo de conclusão do Inquérito Civil e a notificação da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI solicitando informações.

Foram expedidos ofícios às fls. 83/84.

Resposta encaminhada pela Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI às fl. 86, assinada pela noticiante JANAYANA RODRIGUES DE ASSIS e a Assessora Jurídica do Município, informando que foram tomadas as providências devidas com relação à interrupção da Rua José Manoel da Rocha, Bairro São Felix, Município de São Raimundo Nonato/PI requerendo assim o arquivamento do presente Inquérito Civil.

É o relatório. À manifestação.

O presente Inquérito Civil foi instaurado em 21 de setembro de 2012, tendo em vista a necessidade de apurar e fiscalizar a inércia da Administração Municipal na fiscalização e garantia dos limites impostos aos logradouros públicos no Município de São Raimundo Nonato/PI, no que se refere à Rua José Manoel da Rocha, Bairro São Felix, em razão de terreno que permeia quase todo seu comprimento, que supostamente pertence a Hilton da Rocha Silva.

Ao final dos trabalhos, concluiu-se que o procedimento atingiu seu objeto, haja vista a informação encaminhada pela Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI e a noticiante JANAYANA RODRIGUES DE ASSIS, que foram tomadas as providências devidas com relação à interrupção da Rua José Manoel da Rocha, Bairro São Felix, Município de São Raimundo Nonato/PI.

Considerando-se que os fatos encontram-se solucionados, não havendo lesão ao erário, nos termos do art. 10 da Resolução n. 23 do CNMP e art. 39 da Resolução nº 001/2008 CPJ-MPPI, procedo ao arquivamento do Inquérito Civil, e, em obediência ao § 3º do mesmo artigo, faço sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com nossas homenagens aos ilustres Procuradores de Justiça que o compõem, para homologação.

Determino, ainda, com base no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e no art. 39, § 1º, da Resolução nº 001/2008 - CPJ-PI, que esta promoção seja publicada em Imprensa Oficial.

Após, seja feita a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com nossas homenagens aos ilustres Procuradores de Justiça que o compõem, para homologação.

Cumpra-se.

São Raimundo Nonato/Piauí, 16 de outubro de 2018.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TERMODERATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000231/2018-28.

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2018.

Aos vinte e quatro dias de outubro de dois mil e dezoito, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para a prestação de serviços de água e esgoto para as Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, com embasamento legal no art. 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, conforme Justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Parecer favorável da Controladoria Interna.

Teresina, 24 de outubro de 2018.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

4.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2018

a) **Espécie:** Contrato nº. 37/2018, firmado em 24 de outubro de 2018, entre o **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (FMMP/PI)**, CNPJ nº 10.551.559/0001-63, sediado à Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina/PI, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Cleandro Alves de Moura**, portador do RG nº 675451

SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 306.974.093-68, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de Dezembro de 1993, e a empresa **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.284.407/0001-53, sediada no local Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Edifício Sede Cebraspe, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Senhora **Adriana Rigon Weska**, portadora da carteira de identidade nº 5000456136 SSP/RS e inscrita no CPF nº 346.917.231-53, e por seu Diretor Executivo, Senhor **José Edil Benedito**, portador da carteira de identidade nº 502.306 SSP/DF e inscrito no CPF nº 238.798.401-30, consoante competência designada pelo artigo 30, inciso IV, do Estatuto do Cebraspe;

B) Objeto: Contratação de serviços especializados de planejamento, organização, execução e acompanhamento do Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva da Carreira de Membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

c) Fundamento Legal: Este instrumento é celebrado por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 33945/2017;

e) Processo Licitatório: Dispensa nº 34/2018;

f) Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapassem 60 (sessenta) meses, na forma disposta na Lei nº 8.666/93;

g) Valor: O valor global estimado dos serviços a serem prestados é **R\$ 487.972,87 (quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos)** ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2018;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25102; Função: 03; Programa: 82; Projeto/Atividade: 2390; Fonte de Recursos: 18; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2018NE00010;

i) Signatários: pela contratada: a empresa CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.284.407/0001-53 e **contratante**, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina, 25 de outubro de 2018.

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 786/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **05 a 14 de novembro de 2018, 10 (dez)** dias de férias à servidora **CINTHYA LORENA PINHEIRO BARBOSA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 205, lotada junto ao PROCON/Teresina/PI, já tendo fruído 20 (vinte) dias anteriormente conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 576/2018, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 25 de outubro de 2018.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 787/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER 01 (um) dia de folga, no dia **23 de outubro de 2018**, à servidora **RAFAELA RODRIGUES DE CARVALHO**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15306, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão de doação de sangue junto ao HEMOPI no dia 23 de outubro de 2018, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga, sem que recaiam descontos sob auxílio alimentação.

Teresina (PI), 25 de outubro de 2018.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 788/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
241	FRANCISCO JORGE LEAL FILHO	01	23/10/2018
269	MARIANA MARTINS SIQUEIRA SAMPAIO	02	23 e 24/10/2018
15292	FRANCISCA DANIELLI PORTELA PASSOS GALVAO	10	24/10 a 02/11/2018
16435	CLAODICEIA MARQUES DE MELO	01	25/10/2018

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 23 de outubro de 2018.

Teresina (PI), 23 de outubro de 2018.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 789/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
13612	OSMARINA BARROS MIRANDA DE CARVALHO	15	10 a 24/10/2018